



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1887/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/2018

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 145/2018, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Suplicy, Nobres Vereadoras Soninha Francine e Patrícia Bezerra, que tem como finalidade consolidar a Política Municipal para a População em Situação de Rua, na cidade de São Paulo.

De acordo com o texto, o Projeto ora proposto tem por objetivo central consolidar em Lei uma ação extremamente relevante que é a Consolidação da Política Municipal para a População em Situação de rua, reconhecendo, formalizando e avançando no que se encontra disposto na Lei nº 12.316 de 1997, que obriga o Poder Público a prestar atendimento à população de rua, Lei nº 16.520 de 2016, que alterou dispositivos da Lei anterior e Lei Municipal 16.682 de 2017, que institui meta de atendimento mínimo a moradores de rua com dependência química, nos contratos de gestão celebrados entre o Poder Público e organizações sociais. Avança no sentido de garantir equipamentos adequados para famílias em situação de rua, atendimento qualificado aos diversos públicos em vulnerabilidade social, como as mulheres, o público LGBT e pessoas acometidas de processos de convalescença. Organiza também canais de denúncia para a população em situação de rua, qualificando e garantindo atendimento no SUS, trabalho e renda e projeto de saída das ruas.

Cabe salientar que, de acordo com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo, a Meta 9, prevê assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua ATÉ 2020. Outro dado auditado no referido Plano demonstra que o atendimento à população em situação de rua, do modo como é ofertado atualmente, possui diversos problemas. Os Centros de Acolhida existentes hoje têm estrutura precaríssima; não aceitam animais; não tem espaço para carroças e nem lugar seguro para guarda de pertences; não proporcionam privacidade, nem um padrão mínimo de conforto, e oferecem poucas vagas para acolhimento conjunto de casais e famílias. O modelo de acolhimento e de convivência não favorece a construção de autonomia, o efetivo acesso a direitos, o desenvolvimento pessoal e a geração de renda. Há espaço para melhorias na gestão das parceiras, no controle da qualidade dos serviços, no gerenciamento dos Planos Individuais de Atendimento e no fortalecimento do caráter sistêmico e encadeado das ações para este público.

Do ponto de vista da Administração Pública, o Projeto explicita claramente os objetivos estratégicos da referida Política de ação para consolidação do atendimento as pessoas em situação de rua, quando define as formas de acolhimento, de medidas de saúde pública, de proteção social, de promoção de oportunidades de qualificação técnica e inserção profissional e de integrar informações, disponibilizando-as para os responsáveis pela consecução da Política Pública instituída pela Lei, incentivando o acompanhamento e avaliação da sua efetividade, além de estar consoante com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo no quadriênio 2017-2020.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 1.416/18, pela LEGALIDADE.

Ante o exposto e o mérito que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública considera que o PL 145/2018 fortalece e potencializa o disposto nas Leis Municipais nº 12.316 de 1997, nº 16.520 de 2016 e nº 16.682 de 2017 e instrumentos diversos de políticas públicas, que viabilizam e vão ao encontro de ações já existentes na Cidade, e, portanto, não há impedimentos à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Mario Covas Neto - (PODE)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2018, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.